



GOVERNO DO ESTADO RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DA MODERNIZAÇÃO
ADMINISTRATIVA E DOS RECURSOS HUMANOS

RESPOSTA QUESTIONAMENTO

PROCESSO Nº 18/2158-0001381-5 PE N.º 0818/2018

O Pregoeiro da Subsecretaria da Administração Central de Licitações, designada pela Portaria nº 008/2018 e seus anexos, considerando os pedidos de esclarecimentos encaminhados a esta Celic e respostas da FASE, torna público o que segue:

PERGUNTA: 2.2) A prova de que o profissional é detentor de responsabilidade técnica, será feita mediante apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no (a) Conselho Regional de Nutricionistas;

Deve ser esclarecido por Vossa Senhoria o item, uma vez que não há como se concluir, qual o documento cabível para a realização da prova, tendo em vista que pessoas jurídicas de direito privado NÃO podem atestar tal responsabilidade técnica.

Desta forma, deve ser esclarecido se a prova contida na Certidão de Registro e Quitação fornecido pelo CRN, onde consta os dados do profissional é suficiente para cumprir o item supramencionado.

RESPOSTA: Não, não é suficiente. A simples Certidão de Registro e Quitação fornecida pelo Conselho de Nutrição (CRN) não se confunde com atestado de responsabilidade técnica, apenas atesta que o profissional está quitas com suas responsabilidades perante o Conselho.

De fato, pessoas jurídicas de direito privado não emitem atestado de responsabilidade técnica quem o faz é, no caso concreto, o Conselho Regional de Nutrição. No entanto, cremos que há uma interpretação equivocada da redação do item por parte do licitante. Não se diz que quer-se atestado de responsabilidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito privado, diz-se que a prova da detenção desta responsabilidade será feita mediante apresentação por parte da licitante deste atestado devidamente registrado no CRN. O Conselho chancela os atestados de capacidade técnica verificando, entre outros, o profissional responsável pela empresa interessada no período do atestado.

Resumindo: O item 2 solicita profissional de nível superior devidamente credenciado pelo CRN detentor de atestado de responsabilidade técnica, e o item 2.2 diz que a prova desta responsabilidade técnica será feita através de atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado devidamente registrados naquele conselho, dado que entre outros ele verifica quem foi/é o responsável técnico pela licitante no período do atestado.

PERGUNTA: 4) Alvará sanitário e de funcionamento do local de produção da alimentação, emitido pelo órgão municipal de onde a empresa está localizada.

Deve ser esclarecido por Vossa Senhoria, se a exigência editalícia do alvará sanitária é para o local onde será produzida a alimentação objeto do presente edital.



**GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL**
SECRETARIA DA MODERNIZAÇÃO
ADMINISTRATIVA E DOS RECURSOS HUMANOS

Tal esclarecimento é essencial para a lisura do certame, tendo em vista que somente com o alvará sanitário do local onde serão produzidas as refeições poderá ser garantida a qualidade das mesmas.

Ainda, deve ser esclarecido o item, uma vez que a Legislação Sanitária Vigente exige tal documento do local onde serão produzidas cada alimentação, não servindo para os devidos fins, documento de local distinto, mesmo que de propriedade da mesma pessoa jurídica.

RESPOSTA: Sim, conforme consta da redação do item, a saber: 4) Alvará sanitário e de funcionamento **do local** de produção da alimentação, emitido pelo órgão municipal de onde a empresa está localizada.

Ratificam-se os demais itens desse Edital, permanecendo inalterada a data de abertura do certame.

Porto Alegre, 24 de setembro de 2018.

Marlise B. Oliveira
Pregoeiro